



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



CONTRATO-PG Nº 45/2020-NPLC
PROCESSO Nº 00001-00017163/2020-55
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS, EM MEIO DIGITAL, À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo seu Secretário-Geral Substituto, **RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE**, portador da CI nº 649337 SSP/DF e do CPF nº 262.073.621-87, consoante competência prevista nos Atos do Presidente de nº 54 e nº 74, de 2019, e de outro lado a empresa **SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.445-514/0001-04, localizada na SGO Comércio Local – Quadra 3 – Loja 255, Setores Complementares, Brasília/DF, CEP.: 70.610-630, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEONARDO FELIPE GUEDES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2.389.945 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 001.736.611-90, residente e domiciliado na SHCS, Comércio Local- CLS- Quadra 415, Bloco A, Loja 22, Apto. 1º Andar, E-mail: seiselles@gmail.com, CEP.: 70.298.510, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, em meio digital, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2020-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do **processo SEI/CLDF nº 00001-00017163/2020-55**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, em meio digital, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

3.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3.1.2. O fornecimento dos serviços deverá seguir o prazo estabelecido no Termo de Referência.

3.1.3. Permitir o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

3.1.4. Cumprir todas as orientações dos agentes da CLDF, exceto as que infringirem normas legais;

3.1.5. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

3.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

3.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

3.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

3.1.10. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

3.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

3.2.2. a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2.3. a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;

4.1.2. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, acesso ao local de realização do fornecimento, se necessário;

4.1.3. Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

4.1.5. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos na entrega ou no cumprimento do objeto contratado;

4.1.6. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

4.1.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.1.8. Atestar a nota fiscal diante da execução ou da entrega do objeto pela CONTRATADA;

4.1.9. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

5.2. Cabe aos responsáveis pela execução do contrato pela CONTRATANTE:

5.2.1. responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2. certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

5.2.3. pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

5.2.4. adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

5.2.5. notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.6. exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.7. adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

5.2.8. exigir da contratada a apresentação das certidões negativas de débitos previstas na legislação.

5.2.9. Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. O valor total do contrato é de **R\$ 21.197,67 (vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)**, com preços estipulados conforme descrito na proposta vencedora do certame.

6.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

6.3. Os serviços prestados poderão ter seus valores reajustados anualmente, tendo como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice econômico que vier substituí-lo, conforme o disposto no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Para assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CLDF, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões

7.3. A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante, durante a vigência do contrato.

7.4. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega dos serviços “on-line” serão feitos por meio de fornecimento de senhas nominais (“logins” e senhas), conforme item 6.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e recebidos pelo executor do contrato que verificará possíveis falhas no acesso digital ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado em consonância com o estabelecido no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

9.3. Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS; Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do

Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade, e o **atesto** de fornecimento dos produtos na nota fiscal, ou fatura, emitido pelo fiscal do contrato da CLDF.

9.4. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

9.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

9.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, no que couber, as seguintes penalidades, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006:

10.2.1. Advertência, que é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

10.2.2. Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a

oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante recolhimento do valor mediante guia emitida pela CLDF, a ser requerida e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

IV – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.5. A multa aplicada será devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente da data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento.

10.6. Em despacho devidamente fundamentado poderá ser suspensa a cobrança das multas cujo somatório de valores seja inferior aos custos dos procedimentos de execução, que prosseguirão quando o montante total superar esse custo operacional.

10.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

11.3.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.3.2. o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.3.3. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.3.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

11.3.5. a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.3.6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.8. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

11.3.9. a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência por 12 meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

14.2. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 30/2020-CLDF**, instruída nos autos do **processo SEI/CLDF nº 00001-00017163/2020-55**.

15.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 30/2020-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral Substituto- RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE

SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI

Representante Legal - LEONARDO FELIPE GUEDES

Documento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FELIPE GUEDES, Usuário Externo**, em 02/12/2020, às 16:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 04/12/2020, às 19:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0275848** Código CRC: **D094470B**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 45/2020, FIRMADO
ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E
LOGÍSTICA EIRELI.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador do CPF: 300.013.663-00, RG: 95002349139 SSP/CE, consoante competência prevista no Ato do Presidente de nº 54, de 2021, e de outro lado a **EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.445-514/0001-04, localizada na SGO Comércio Local – Quadra 3 – Loja 255, Setores Complementares, Brasília/DF, CEP: 70.610-630, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEONARDO FELIPE GUEDES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2.389.945 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 001.736.611-90, residente e domiciliado na SHCS, Comércio Local- CLS- Quadra 415, Bloco A, Loja 22, Apto. 1º Andar, E-mail: seiselles@gmail.com, CEP: 70.298.510, têm entre si justo e avençado e celebram o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2020**, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, em meio digital, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2020-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do **Processo nº 00001-00017163/2020-55**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 45/2020–PG/CLDF, pelo **período de 12 (doze) meses**, o qual passa a ter vigência de **04 de dezembro de 2021 a 03 de dezembro de 2022**, observados os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da CLDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2020, para que surte todos os efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA

SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI
Representante - LEONARDO FELIPE GUEDES

Observação: Documento Assinado Eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FELIPE GUEDES** **CPF:001.736.611-90, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 10:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 24/11/2021, às 15:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0610558** Código CRC: **0E049CF8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00017163/2020-55

0610558v5

Criado por [simara.moreira](#), versão 5 por [simara.moreira](#) em 22/11/2021 21:50:58.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020, FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador do CPF: 300.013.663-00, RG: 95002349139 SSP/CE, consoante competência prevista no Ato do Presidente de nº 54, de 2021, e de outro lado a **EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.445-514/0001-04, localizada na SGO Comércio Local – Quadra 3 – Loja 255, Setores Complementares, Brasília/DF, CEP.: 70.610-630, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEONARDO FELIPE GUEDES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2.389.945 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 001.736.611-90, residente e domiciliado na SHCS, Comércio Local- CLS- Quadra 415, Bloco A, Loja 22, Apto. 1º Andar, E-mail: seiselles@gmail.com, CEP.: 70.298.510, têm entre si justo e avençado e celebram o Segundo **Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2020**, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, em meio digital, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2020-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **Processo nº 00001-00017163/2020-55**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 45/2020–PG/CLDF, pelo **período de 12 (doze) meses**, o qual passa a ter vigência de **04 de dezembro de 2022 a 03 de dezembro de 2023**, observados os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da CLDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2020, para que surte todos os efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA

SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI
Representante - LEONARDO FELIPE GUEDES



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FELIPE GUEDES CPF:001.736.611-90, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 17:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 07/11/2022, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0945452** Código CRC: **C67534BC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00017163/2020-55

0945452v3



TERMO ADITIVO

CONTRATO-PG Nº 45/2020-NPLC
PROCESSO Nº 00001-00017163/2020-55
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020, FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo seu Secretário – Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO, consoante competência prevista nos Atos do Presidente nº 71 de 2023, e de outro lado **EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.445-514/0001-04, localizada na SGO Comércio Local – Quadra 3 – Loja 255, Setores Complementares, Brasília/DF, CEP.: 70.610-630, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEONARDO FELIPE GUEDES**, têm entre si justo e avençado e celebram o Terceiro **Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2020**, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, em meio digital, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2020-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **Processo nº 00001-00017163/2020-55**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual referente a cláusula segunda do contrato pelo período de 12 (doze) meses – **04 de dezembro de 2023 a 03 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo aditivo.

2.2. No que concerne à previsão de reajuste, conforme solicitado pela empresa no Documento SEI 1298398, fica resguardado o pedido de futura revisão dos preços contratuais após a prorrogação da vigência contratual em conformidade com o item 6.3 da Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da CLDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

Por estarem de acordo com as cláusulas, as partes firmam o presente contrato de forma eletrônica.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CONTRATANTE

Secretário-Geral - PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO

SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI

Representante - LEONARDO FELIPE GUEDES



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FELIPE GUEDES** CPF:001.736.611-90, **Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 09:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO** - Matr. 24067, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 15/09/2023, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1329136 Código CRC: 86CEC46C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00017163/2020-55

1329136v5



TERMO ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 45/2020-NPLC

PROCESSO Nº 00001-00017163/2020-55

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020, FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo seu Secretário-Geral, **JOÃO MONTEIRO NETO**, consoante competência prevista no art. 1º, inc. XI, do Ato do Presidente nº 255 de 2023, e de outro lado a empresa **SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.445-514/0001-04, localizada na SGO Comércio Local – Quadra 3 – Loja 255, Setores Complementares, Brasília/DF, CEP.: 70.610-630, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEONARDO FELIPE GUEDES**, têm entre si justo e avençado e celebram o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, em meio digital, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 00001-00017163/2020-55, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual referente a cláusula segunda do contrato pelo período de 12 (doze) meses – **04 de dezembro de 2024 a 03 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo aditivo.

2.2. No que concerne à previsão de reajuste, conforme solicitado pela empresa no Documento SEI 1776071, fica resguardado o pedido de futura revisão dos preços contratuais após a prorrogação da vigência contratual em conformidade com o item 6.3 da Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da CLDF; Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; e Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

Por estarem de acordo com as cláusulas, as partes firmam o presente contrato de forma eletrônica.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CONTRATANTE

Secretário-Geral - JOÃO MONTEIRO NETO

SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI

Representante - LEONARDO FELIPE GUEDES



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FELIPE GUEDES**, Usuário Externo, em 08/10/2024, às 05:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 09/10/2024, às 16:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1852542** Código CRC: **2DB5EF38**.

